

fundação Universidade Estadual de Maring

UNIDADE

REITORIA

## PORTARIA N°. 1.282/2003-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 2.918/2003,

#### RESOLVE:

Art. Criar 0 Programa Museu Dinâmico Interdisciplinar - PROMUD, reunindo profissionais das áreas de Morfologia Humana, Biologia, Química, Física, Saúde, Estatística, História, Artes e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC).

Art. 2°. Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência.

Maringá, 25 de novembro de 2003.

(Anexo a portaria nº 1.282/2003-GRE)

# REGULAMENTO DO PROGRAMA MUSEU DINÂMICO INTERDISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1º O Programa Museu Dinâmico Interdisciplinar (PROMUD), formado por profissionais das áreas de Morfofisiologia Humana, Biologia, Química, Física, Saúde, Estatística, História, Artes e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidades:
- fortalecer o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas à interdisciplinaridade;
- ll integrar alunos de diversos cursos de graduação às atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo-os em palestras, cursos e demais atividades científicas e culturais oférecidas no Museu Dinâmico;
- III contribuir para o desenvolvimento de estudos e inovações pedagógicas que permitam incrementar o ensino em seus diferentes níveis;
- IV promover atendimento à comunidade não-escolar, valorizando a educação informal, por meio de palestras e cursos para grupos de funcionários de empresas, corpo de bombeiros, pastoral da saúde, entre outros;
- V promover, periodicamente, cursos de capacitação, atualização, educação continuada e especialização para os docentes do ensino fundamental e médio;
- VI preparar recursos humanos para atuar em atividades técnicas de apoio ao ensino;
- VII prestar assessoria, consulteria e/ou outros serviços relacionados às finalidades do programa, a estabelecimentos de ensino;
- VIII divulgar os resultados das pesquisas e estudos por meio de publicação regular.
- Art. 2º O Programa Museu Dinâmico Interdisciplinar reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° - O PROMUD será composto pelos seguintes membros:

l - membros permanentes: docentes vinculados a órgãos da Universidade Estadual de Maringá e que desenvolvam atividades compatíveis com a área de atuação do programa;

II - membros associados: instituições ou profissionais, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em intercâmbio e cooperação com o programa;

III - servidores técnico-administrativos da UEM: participantes de atividades relacionadas à área de atuação do programa;

IV - alunos estagiários: com orientador e atividades vinculadas ao programa.

Parágrafo único - A inclusão de membros permanentes e associados deverá ser proposta por um membro permanente do programa e ter seus nomes aprovados em reunião do Conselho Permanente.

- Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, o PROMUD constituir-se -á de:
  - Conselho Permanente;
  - II Coordenação Geral;
  - III Vice-Coordenação Geral;
  - IV Coordenação de Projetos das áreas envelvidas;
  - V Atividades de secretaria;
  - VI Atividades discentes.
  - Art. 5º O Conselho Permanente será composto por:
  - Coordenador Geral, que o preside;
  - Vice-Coordenador Geral;
  - 1 (um) coordenador de projeto de cada área;
- IV 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos participantes do programa;
  - V um representante dos alunos estagiários.
- § 1º O Conselho Permanente reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do presidente.
- § 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.



- Art. 6º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão escolhidos entre os membros permanentes do programa e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.
- § 1º O mandato dos referidos coordenadores será de 2(dois) anos, sendo permitidas reconduções.
- § 2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Geral, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador Geral.
- Art. 7º Os Coordenadores de projetos serão escolhidos dentre os participantes dos respectivos projetos.
- Art. 8º As atividades de secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo, lotado em um dos órgãos envolvidos no programa.
- Art. 9º As atividades discentes serão executadas pelos alunos estagiários participantes dos projetos desenvolvidos pelo programa.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Conselho Permanente

Art. 10- Ao Conselho Permanente compete:

- supervisionar e apreciar as atividades de programa propostas pelo Coordenador Geral e de projetos;
- II propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;
- III apreciar a inclusão de membros permanentes, associados e estagiários;
- IV avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
- V propor e delegar funções e atividades aos membros do programa, compatíveis aos seus cargos.



#### Seção II Do Coordenador Geral

Art. 11- Ao Coordenador Geral compete:

- administrar e representar o programa;

- supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;

III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;

IV - convocar e presidir as reuniões;

- manter o programa articulado a órgãos e instituições afins;

VI - submeter à apreciação do Conselho Permanente propostas de acordos, convênios, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas pelo programa;

VII - elaborar e apresentar ao Conselho Permanente e aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

IX - executar outras atividades correlatas.

#### Seção III Do Vice-Coordenador Geral

Art. 12- Ao Vice-Coordenador Geral compete:

- substituir o Coordenador Geral em suas faitas e impedimentos;

- executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo Coordenador Geral.

#### Seção IV Dos Coordenadores de Projetos

Art. 13- Aos Coordenadores de Projetos compete:

- encaminhar à coordenação geral propostas de acordos, convênios, projetos (ensino, pesquisa e extensão) e outras atividades do programa, através de seus projetos específicos;
- supervisionar, coordenar, orientar, divulgar e acompanhar o desenvolvimento das atividades de seus projetos específicos;
- III elaborar, em conjunto com a coordenação geral, o plano e o relatório anual de atividades do programa;
  - IV participar de reuniões convocadas no âmbito do programa;
  - v cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
  - VI executar outras atividades correlatas.

7

#### Seção V Das Atividades de Secretaria

Art. 14- As atividades de secretaria compreendem:

- l efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- ll organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades do programa;

- receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno;

IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades do programa;

- participar de reuniões convocadas pelo Coordenador Geral;

VI - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

VII - executar outras atividades correlatas.

#### Seção VI Das Atividades Discentes

Art. 15- As atividades discentes compreendem a participação dos alunos estagiários nos projetos interdisciplinares relacionados ao ensino, pesquisa e extensão vinculados ao programa e dar atendimento às normas internas do PROMUD.

#### Seção VII Dos Membros do Programa

Art. 16- Aos membros do programa compete:

- observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas do PROMUD, bem como o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e outras normas e determinações superiores;

 II - zelar pelo material científico, dados, equipamentos, acervo bibliográfico e outros bens patrimoniais vinculados ao programa;

III - participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo;

 IV - citar, em todas as comunicações e trabalhos resultantes de suas pesquisas, seu vínculo com o PROMUD.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.
- Art. 18- Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

